

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4782, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/10/2024).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo
Regulatório nº. SEI-480002/007370/2024**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a
partir de 01/10/2024, da Concessionária CEG, conforme tabela apresentada pela Câmara
de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/10/24	
Custo GLP Res.	13,3797	
Custo GLP Ind.	13,3797	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,2885
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,9382

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura
tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano Oliveira de Melo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

base no art. 24, I, “g” da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009 c/c Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo 22, inciso II, do Contrato de Concessão, pelo descumprimento à Cláusula Décima Segunda, alínea “b”, Anexo V do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo 1º, alínea “g” do Contrato de Concessão.
Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2598930

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4775
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4,
IGUÁ E RIO MAIS SANEAMENTO. ENQUA-
DRAMENTO TARIFÁRIO DO SISTEMA “S”.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000867/2023, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Determinar a inclusão das entidades que compõem o Sis-tema “S” na categoria tarifária pública, constante do item 4, do art. 69 do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgota-mento Sanitário das Concessionárias atuantes nos Municípios Inte-grantes dos Blocos 1, 2, 3 e 4, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 48.225, de 13 de outubro de 2022, desde que a entidade requerente, no caso concreto, comprove junto a Concessionária - a quem caberá a análise - o uso dos imóveis predominantemente para as suas fi-nalidades institucionais/sociais, devendo ser excluídos os espaços destinados às atividades diversas do propósito da Regulamentação le-gal do Sistema S, como por exemplo, atividades administrativas ou com finalidades econômicas.
Art. 2º - Que inexiste evento ensejador de reequilíbrio econômico-fi-nanceiro em favor das Concessionárias dos Blocos 1, 2, 3 e 4 pelo enquadramento da tarifação das entidades do sistema “S” como “en-tidades sem fins lucrativos”, isto é, na categoria tarifária pública.
Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva da AGENERSA que oficie o Poder Concedente, para identificar acerca da decisão alcançada neste feito, lhe encaminhando Relatório, Voto e Deliberação constante do presente processo, com sugestão de modificação do Regulamento de Serviços aprovado pelo Decreto Estadual n.º 48.225, de 13 de ou-tubro de 2022, esclarecendo que as entidades do Sistema “S” ficam enquadrados na categoria tarifária de usuário público, item 4, do seu art. 69.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2598931

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4776
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**COMPANHIA CEDAE. INDENIZAÇÃO PELOS
INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS OU
DEPRECIADOS REALIZADOS PELA CEDAE
NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ENQUANTO OPERADORA DO SISTEMA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005878/2023, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Referendar a decisão cautelar exarada pelo Conselho Diretor desta Agência Reguladora na 1ª Reunião Interna Extraordinária de 30/08/2024, a qual foi publicada no DOERJ de 02/09/2024, para que produza os efeitos decisórios de forma definitiva nestes autos, con-for-me o seguinte:
- que a CEDAE devolva ao Município de Teresópolis o valor corres-pondente à quantia existente na conta garantia (Cláusula 3.2. do “Ter-mo de Reversão”) após dedução do valor de R\$ 44.289.960,90 (qua-renta e quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta reais e noventa centavos) que seria 60% (sessenta por cen-to) do valor que a CAPET definiu como sendo devido à CEDAE (R\$ 73.816.601,05), e a diferença, assim como eventuais correções mo-netárias, sejam suportadas pela segunda parcela da outorga, que se dará em 06 de dezembro de 2024, pois dessa forma prevalece o en-tendimento entre ambas as partes no “Termo de Reversão” já men-cionado.
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva da AGENERSA que oficie a Companhia CEDAE, o Município de Teresópolis e a Concessionária Águas da Imperatriz S/A, para cientificá-los acerca da decisão alcan-çada neste feito.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2598932

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4777
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**CEDAE - PROBLEMA DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA EM IRAJÁ - RIO DE JANEIRO/RJ
(RECURSO).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100140/2018, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.708/2024, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2598933

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4778
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019002418 RE-
GISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA -
EMBARGOS DE RECURSO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.348/2019, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer dos Embargos ao Recurso opostos pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.668/2023, porque tempes-tivo, para, no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2598934

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4779
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL - REEQUILÍ-
BRIO ECONÔMICO FINANCEIRA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000936/2021, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Indeferir o pleito da Concessionária Centro Sul de revisão extraordinária da tarifa, em virtude da não concretização da demanda projetada, em consonância com a manifestação da Procuradoria Geral da AGENERSA.
Art. 2º - Diante dos Pareceres Técnicos da CAPET e da Procuradoria Geral da AGENERSA, considerando o inadimplemento do contrato, a Concessionária Centro Sul e os municípios consorciados poderão re-alizar tratativas na recomposição do equilíbrio financeiro do contrato de concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2598935

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4780
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REQUERIMEN-
TO DE ENQUADRAMENTO DA UTE NORTE
FLUMINENSE COMO CONSUMIDOR LIVRE.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003478/2023, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Considerar que a comprovação da condição de Consumidor Livre Termelétrico deverá ser feita mediante apresentação da docu-mentação comprobatória nos termos do Anexo II da Deliberação AGE-NERSA nº 4.717/2024, diretamente à Concessionária, até a edição de norma definitiva.
Art. 2º - Considerar que, com base no disposto no presente Voto e no resultado das tratativas realizadas entre a Concessionária e o con-sumidor final, a UTE Norte Fluminense está apta a atuar como Con-sumidor Livre a partir de 9 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2598936

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4781
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**CEG - OCORRÊNCIA 2020007652 - CORRES-
PONDÊNCIA NATURGY / AUTOVISTORIA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000919/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, pela falta de cuidado demonstrada na comunicação com os usuários do serviço, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei 8.987/1995 e artigo 4º da Lei 13.460/2017; Cláusula Quarta, §1º, item 4, bem como na Cláusula Dez, inciso IV e do Anexo II, Parte 1, Item 5 (manter o público sis-

temática e corretamente informado das condições do sistema (...) e quaisquer ações de interesse do usuário), todos do Contrato de Con-cessão; além dos artigo 16, inciso III e artigo 17, inciso VI, da Ins-trução Normativa n.º 001/2007.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG disponibilize as in-formações aos usuários, de forma acessível ao entendimento, sempre de forma detalhada e de fácil compreensão

.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAE-NE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos moldes da Instrução Normativa n.º 001/2007.

Art. 4º - Determinar, à CEG, que demonstre o texto do atual comu-nicado em até 30 (trinta) dias, direcionado aos usuários, a respeito da inspeção periódica de gás, para se constatar que foram implementa-das as melhorias sinalizadas neste processo, a contar da publicação desta Deliberação.

Art. 5º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe aos usuários sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhes, além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõem, via correio ele-trônico.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2598937

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4782
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓ-
LEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/10/2024).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/007370/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/10/2024, da Concessionária CEG, con-forme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tar-ifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/10/24	
Custo GLP Res.	13,3797	
Custo GLP Ind.	13,3797	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	18,2885
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	17,9382

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.
Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2598938

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4783
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PE-
TRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/10/2024).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/007370/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/10/2024, da Concessionária CEG RIO, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/10/24	
Custo GLP Res.	13,3797	
Custo GLP Ind.	13,3797	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,7354
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	16,4738

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2598939

PROCESSO Nº SEI-480002/007370/2024

Data de autuação: 29/08/2023

Regulada: CONCESSIONÁRIA CEG

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2024).

Sessão Regulatória: 25/09/2024

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 145/24^[1], de 29/08/2024, encaminhado pela Concessionária CEG, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/10/2024.

2. A Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/10/2024, considera-se os custos do GLP referente ao mês de julho/24. Cabendo destacara variação de + 2,365% do custo total do GLP para o mês de outubro/24, em relação ao custo de agosto/24.*

3. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; Anexo IV – Cópias das Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Outubro/24 e memória de cálculo (Ref: Julho/24); e Anexo V – Cópias das publicações veiculadas em 29 de agosto de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.^[2]

4. Em 05/09/2024, a SECEX, por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC Nº 2420^[3], acusou o recebimento da DIREG 145/24 à Concessionária^[4].

5. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agenersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[5]

6. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[6]

7. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 226/2024^[7]. Após breve relato dos fatos, pontuou, conforme disposto no contrato de concessão *que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “pricecap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

8. Prosseguiu a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, são aceitas correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio.

9. E concluiu:

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento “Anexo I” (82119317):

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/10/24	
Custo GLP Res.	13,3797	
Custo GLP Ind.	13,3797	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,2885
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,9382

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/10/2024, comparada com a de 01/09/2024, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/10/24 - 01/09/24	
Residencial	1,7340%
Industrial	1,7681%

7.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

10. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 425/2024/AGENERSA/PROC^[8]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso trata do reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

11. Nesse contexto, concluiu que “não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de outubro de 2024.”

12. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 119^[9], foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação da regulada.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[1] DIREG 145/2024. Id.82119315.

[2] Id.82119317.

[3] Id.82242058.

[4] Id. 82581949.

[5] Id.82764125.

[6] Id.82772261.

[7] P. Técnico AGENERSA/CAPET 226/2024 - Id.83101523.

[8] Parecer jurídico nº 425/2024 AGENERSA/PROC. Id.83304457.

[9] Id. 83457265.

PROCESSO Nº SEI-480002/007370/2024

Data de autuação: 29/08/2023

Regulada: CONCESSIONÁRIA CEG

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2024).

Sessão Regulatória: 25/09/2024

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 145/24[1], em que a Concessionária CEG informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/10/2024.
2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, em anexo ao referido ofício, (i) uma tabela contendo os novos valores tarifários; (ii) os valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) a metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (iv) cópias das Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Outubro/24 e memória de cálculo (Ref: Julho/24); e (v) cópias das publicações veiculadas no dia 29 de agosto de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”. [2]
3. Após a análise da documentação anexada aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite.
4. Da análise do quadro normativo-regulatório, verifica-se que o pleito da Regulada encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que prevêem a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
5. O Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) e a revisão quinquenal.
6. O caso sob análise versa sobre a primeira forma mencionada acima, qual seja, a alteração das tarifas de GLP em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor, evento de revisão tarifária com periodicidade mensal, na forma dos dispositivos legais e contratuais já mencionados.
7. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de outubro de 2024[3], entretanto, após razões finais, a CEG encaminhou a Carta DIREG 159/24[4], retificando os valores aqui apresentados anteriormente[5], informando que os mesmos são

inferiores aos anteriormente publicados, assegurando que tal retificação não acarreta qualquer prejuízo aos consumidores.

8. Ao examinar a nova documentação, a CAPET[6] verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, trazendo quadro com a diferença do percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/10/2024, comparada com a de 01/09/2024, conforme a planilha abaixo exposta:

Diferença da Tarifa de GLP 01/10/24 - 01/09/24	
Residencial	0,8014%
Industrial	0,8172%

9. A Concessionária apresentou nova[7] publicação ocorrida em 24/09/2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

10. Em nova manifestação da Procuradoria[8], a mesma não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de outubro de 2024 em conformidade com os cálculos aqui retificados, isso porque, inobstante o descumprimento do prazo para ciência da população, não há surpresa negativa quando da divulgação e homologação de uma tarifa menor para o consumidor que estava preparado para uma tarifa maior. Ademais, entendeu que a sua prorrogação por mera formalidade fere o princípio da modicidade tarifária, uma vez que se tratou de variação mais benéfica daquela inicialmente apresentada nos autos.

11. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a nova publicação da tabela tarifária feita no dia 24/09/2024, pela qual divulgou uma tarifa mais benéfica daquela inicialmente apresentada nos autos, em observância ao princípio da modicidade tarifária, as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da CAPET e da Procuradoria, que acolheram a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

12. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

a) Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2024, da Concessionária CEG, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/24
Custo GLP Res.		13,3797
Custo GLP Ind.		13,3797
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,2885
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,9382

b) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] DIREG 145/24. Id. 82119315.

^[2] Id. 82119317.

^[3] Parecer jurídico nº 425/2024 AGENERSA/PROC. Id. 83304457.

^[4] Sei-480002/008069/2024 – (837977361)

^[5] Ofício DIREG 145/2024 ([82119315](#))

^[6] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 238/2024. Id. 83823124.

^[7] GREG 471/24, de 24/09/24. Id 83894786.

^[8] Parecer 437/2024/AGENERSA/PROC, de 24/09/2024. Id. 83933347.